



PROCESSO N.º 71/2011

PROTOCOLO N.º 10.286.043-8

PARECER CEE/CEB N.º 843/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DILSON TEIXEIRA
COELHO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens
e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 5308/10 - GS/SEED, de 14 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 25 de novembro de 2009, no NRE de Ivaiporã, da Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho - Ensino Fundamental, do município de Jardim Alegre, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010, (fls. 04 e 77).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls. 26) :



PROCESSO N.º 71/2011

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I	
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho – Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Jardim Alegre	
LOCALIDADE: Jardim Alegre	NRE: Ivaiporã
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: SIMULTÂNEA
MÓDULO:	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas	TURNOS: NOTURNO

ÁREAS DE CONHECIMENTO	ETAPAS		
	I	II	TOTAL DE HORAS
LÍNGUA PORTUGUESA (EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E EDUCAÇÃO FÍSICA)			
MATEMÁTICA	600	600	1200
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA).			
TOTAL DE HORAS	600	600	1200



PROCESSO N.º 71/2011

4 - O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 97 a 102 .

5 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente consta às folhas 107 a 108 do processo.

6 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Rita Cácia André	Coordenação da EJA	Magistério, Pedagogia e Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Mariluce Pereira de Castro	Docente	Magistério, Ciências – Matemática e Especialização em Metodologia do Ensino - Aprendizagem de Ciências no Processo Educativo e Especialização em Educação Especial
Sueli Lopes de Magalhães de Oliveira	Docente	Magistério

7 - Recursos Físicos e Materiais

A instituição de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, os quais estão descritos às fls. 18 a 20, 115 a 126 e 144.

8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 363/09, do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e foi de Parecer favorável à sua autorização (fls. 147 a 154).

9 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

4. ^a SÉRIE 5.º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2007	2009	2011
	4,9	5	4,2	4,6	5



PROCESSO N.º 71/2011

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3035/10 - CEF/SEED, este relator é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho - Ensino Fundamental, do município de Jardim Alegre, mantida pelo Poder Público Municipal, **a partir da data da publicação do ato autorizatório.**

Alerta-se que:

- a autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação da autorização;

- o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e 05/10, aprovada em 03/12/10, ambas deste CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator .
Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB